



1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção visa estabelecer diretrizes e critérios para o combate de desvios, fraudes, irregularidades e quaisquer outros atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e particulares na condução dos negócios da Yes.

Dessa forma, nos pautamos pelos mais altos padrões de conformidade, transferência e aderência às melhores práticas de governança corporativa.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a Yessinergy do Brasil Agroindustrial LTDA

3. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

MA.JU.001 - Código de Conduta

PR.DR.004 - Política de Sustentabilidade

PR.SC.001 - Política de Compras Sustentáveis

PR.AD.001 - Procedimento de Reembolsos, Adiantamentos e Prestação de Contas

PR.GQ.010 - Feed Fraude e Defesa

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 2º da Lei n.º 8.429/1992.

É toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Leis Anticorrupção Aplicáveis: todas as leis e regulamentações anticorrupção nacionais e internacionais, as quais sejam aplicáveis à Yes, incluindo as leis brasileiras de suborno e corrupção, Lei Anticorrupção do Brasil (Lei nº. 12.846).

Suborno: significa o ato aliciar alguém a fazer alguma coisa por oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.

Corrupção: tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 5º da Lei n.º 12.846/13, bem como dos tipos penais praticados por particular contra a administração pública nacional e estrangeira (e.g. art. 333 e 337-B, C e D, do Código Penal).

Lavagem de Dinheiro: é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia legítima recursos que se originam de atos ilícitos e/ou ilegais, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais e/ou ilícitas, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

	Nome	Departamento
ELABORAÇÃO	Patrícia Nunes Arantes/ Alexandre Salomão	Jurídico/ QSMS
REVISÃO	Ricardo Folhas Capella	Dir. Financeiro
APROVAÇÃO	Comitê ESG	Multidisciplinar



Ato lesivo à Administração Pública: tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 5º da Lei n.º 12.846/13, conforme em vigor na data de aprovação desta Política.

Compliance: aderência e atendimento às legislações e demais normas nacionais e internacionais, bem como ao Código de Conduta e as regras internas relacionadas.

Extorsão: caracteriza-se pela conduta de constranger alguém a fazer, tolerar ou deixar de fazer algo, sob violência ou grave ameaça, com objetivo de obter vantagem indevida.

Fraude: fraude é uma ação ilícita e desonesta, caracterizada pela falsificação de produtos, documentos, marcas etc. O propósito da fraude é de enganar outras pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros.

Pagamentos Facilitadores: pagamentos de qualquer monta ou outros benefícios financeiros, ou não, feitos ou concedidos a Agentes Públicos ou pessoas da iniciativa privada com o intuito de garantir, facilitar ou acelerar a execução de ato ou serviço a que uma pessoa natural ou jurídica tenha direito (e.g.: por lei, norma ou contrato), incluindo, mas sem se limitar, a:

- facilitação do processamento de documentação governamental,
- emissão de licenças ou autorizações,
- liberação de mercadorias em alfândega/aduana;
- obtenção de proteção/favorecimento policial, entre outros.

5. RESPONSABILIDADES

5.1- Comitê ESG

Cabe ao Comitê de ESG, como comitê de assessoramento do Conselho de Administração, e ao próprio Conselho de Administração, dentre outros temas, os seguintes papéis e responsabilidades:

- Deliberar sobre a Política de Sustentabilidade (aprovação, publicação e atualizações);
- Acompanhar a implementação e aplicação da presente Política, conforme suas diretrizes;
- Apoiar a disseminação de práticas de sustentabilidade e conceitos de ESG na Yes;
- Disponibilizar recursos para a implementação do ESG;
- Em coordenação com outras áreas, desenvolver, implementar e acompanhar o programa de treinamento da Companhia com relação ao comportamento esperado de seus empregados próprios e terceiros, englobando o conteúdo desta Política, Lei Anticorrupção, bem como Código de Conduta;

5.2 Comitê de Riscos e Compliance

- Manter mecanismos de monitoramento e prevenção de violações desta Política e das Leis Anticorrupção aplicáveis
- Se responsabilizar, em coordenação com outras áreas, por assegurar a manutenção de um ambiente de conformidade a partir da identificação, mapeamento e direcionamento dos riscos relacionados à Companhia.

5.3 Grupo de trabalho Gente e Gestão & Direitos Humanos

	Nome	Departamento
ELABORAÇÃO	Patrícia Nunes Arantes/ Alexandre Salomão	Jurídico/ QSMS
REVISÃO	Ricardo Folhas Capella	Dir. Financeiro
APROVAÇÃO	Comitê ESG	Multidisciplinar

- Garantir a manutenção do registro e guarda das declarações recebidas por funcionários e empregados que comuniquem estar na condição de Agentes Público ou de Pessoas com Influência;
- Apoiar as demais áreas da companhia na análise e entrega dos documentos e demais registros dos empregados e funcionários para assegurar a adequada investigação e elaboração dos relatórios para cumprimento desta política;
- Analisar eventuais conflitos de interesse entre os cargos e/ou posicionamentos e os potenciais candidatos, ou mesmo ao empregado, trabalhador ou administrador, reportando ao Gestor em conjunto com a área de Ética e Ouvidoria, sempre que identificar possível violação aos preceitos desta Política.

5.4 Ouvidoria e Comitê de Ética

- Receber eventuais denúncias/relatos/e-mails que envolvam matéria anticorrupção, delegando a quem couber, e preferencialmente ao respectivo comitê operacional, quais sejam: Comitê de Fraudes e Comitês de Gente e Gestão;
- Investigar, quando de sua alçada direta, todas as demandas recebidas
- Garantir, em qualquer caso, o sigilo e a confidencialidade ao colaborador ou terceiro envolvido, bem como os eventuais investigados, ademais de todas as informações levantadas e/ou recebidas em razão da solicitação;
- Gerir as solicitações que tiverem sido delegadas ao comitê operacional, concedendo-lhes, porém, autonomia na condução do caso;
- Garantir o devido retorno ao solicitante, seja por meio de canal de denúncia anônima ou ouvidoria;

5.5 Grupo de trabalho Fraude e Defesa

- Receber eventuais denúncias/relatos que envolvam desvios em Fraude e Defesa em todos os departamentos da Yes;
 - Investigar, quando de sua alçada direta, todas as demandas recebidas;
- Avaliar, periodicamente, os procedimentos e controles existentes, analisando possíveis desvios e propondo melhorias, quando aplicável, para o programa implementado.

6. REGRAS DE PREDENÇÃO À CORRUPÇÃO

Para o cumprimento do disposto nessa política, os colaboradores deverão evitar qualquer ação que possa ser interpretado como ação ou omissão indevida e/ou não condizentes aos negócios da Yes.

Abster e/ou recusar, em qualquer situação ou circunstância, prometer, oferecer, autorizar, induzir e/ou conceder qualquer bem ou vantagem, financeira ou não, para um agente público ou qualquer outra pessoa com o propósito de influenciar em decisões que afetam o negócio da Yes ou impliquem qualquer modalidade de ganho pessoal.

Em situações em que haja indícios ou evidências de violação à esta política, bem como quaisquer outros aspectos do presente documento, qualquer colaborador, independentemente de seu cargo na companhia, deverá comunicar o fato através dos canais oficiais e seu gestor imediato.

A Yes sempre tomará suas decisões pautadas em fatores comerciais legítimos, com preço, qualidade e serviço, dentre outros fatores essenciais à livre concorrência, mantendo integridade e transparência em todas as relações comerciais.

	Nome	Departamento
ELABORAÇÃO	Patrícia Nunes Arantes/ Alexandre Salomão	Jurídico/ QSMS
REVISÃO	Ricardo Folhas Capella	Dir. Financeiro
APROVAÇÃO	Comitê ESG	Multidisciplinar

6.1. Brindes, Cortesias e Entretenimento

O recebimento de brindes, cortesias e entretenimento, só podem ser aceitos mediante as condições abaixo:

- Não possam ser vistos ou interpretados como suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência, ou como violação às leis aplicáveis, esta Política e/ou ao Código de Conduta;
- Fica proibido o recebimento de dinheiro ou equivalentes;
- Estejam de acordo com as práticas comerciais comuns;
- Estejam diretamente relacionados com o legítimo propósito dos negócios da Yes;
- Não sejam extensivos à acompanhantes;
- Tenham caráter de “lembrança”, brinde ou simples cortesia, com valor limitado a até R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- Brindes e semelhantes, de valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverão ser direcionados para sorteio ou deliberação adequada, nos termos do Código de Conduta da Companhia.

Ainda, a oferta de brindes, cortesias e entretenimento, só podem ser realizados mediante as condições abaixo:

- Não possam ser vistos ou interpretados como suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência, ou como violação às leis aplicáveis, a esta Política e/ou ao Código de Conduta;
- Fica proibido o oferecimento de dinheiro ou equivalentes, salvo premiações internas devidamente regulamentadas e autorizadas;
- Estejam de acordo com as práticas comerciais comuns;
- Estejam diretamente relacionados com o legítimo propósito dos negócios da Yes;
- O chamado “brinde de reconhecimento” está limitado a R\$ 200,00 por evento, com autorização prévia da diretoria da área.

Adicionalmente, a Yes desaconselha que seus colaboradores recebam presentes ou cortesias, caso estejam em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem o doador do presente/brinde/cortesia e/ou empresa ligada a essa pessoa, dada a iminente configuração de conflito de interesse.

6.2 Benefícios de Hospitalidade

Benefícios de hospitalidade geralmente incluem despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte que podem ser necessárias para viabilizar a execução de negócios ou apresentação de produtos e serviços Yes.

A Yes orienta seus colaboradores a realizar reuniões ou demais apresentações e conversas com Agentes Públicos em horários e instalações oficiais, devidamente registrada nas respectivas agendas das autoridades, bem como obrigatoriamente observar as diretrizes internas relevantes sobre o tema, respeitando limites de valores e demais regras.

6.3 Pagamento a Facilitadores

A Yes proíbe expressamente a realização de quaisquer pagamentos a facilitadores. Se, porventura, qualquer pagamento possa ser interpretado como tal, os envolvidos devem relatar o ocorrido no canal oficial de denúncia e ao seu gestor imediato.

	Nome	Departamento
ELABORAÇÃO	Patrícia Nunes Arantes/ Alexandre Salomão	Jurídico/ QSMS
REVISÃO	Ricardo Folhas Capella	Dir. Financeiro
APROVAÇÃO	Comitê ESG	Multidisciplinar

6.4 Doações ou Contribuições a Partidos Políticos ou Candidatos a Cargos Públicos

A YES coloca-se como uma empresa apartidária.

Ademais, como bem versa a Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e a Lei Federal 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), pessoas jurídicas não podem realizar qualquer tipo de doação ou contribuição político-partidárias.

Dessa forma, a YES e suas controlados ou empresas do grupo não realizam nenhum tipo de doação e contribuição, financeira ou in natura (como pagamento de prestadores de serviços, custeio de despesas de campanha, serviços gráficos entre outros) de natureza política, assim como não se envolve em atividades político-partidárias.

6.4 Terceiros

A presente Política não faz distinção entre atos realizados pela Companhia ou por terceiros desde que agindo em seu nome.

A Yes se compromete a realizar negócios com terceiros baseados em critérios internos que atestem a integridade, perfeita adimplência as regras anticorrupção e qualificação necessária ao escopo contratado.

Dessa forma, quando identificado riscos relacionados com a violação das Leis Anticorrupção a Companhia avaliará a necessidade de exigência de maiores diligências e apurações dos critérios técnicos e de integridade dos terceiros previamente à sua contratação.

A contratação de terceiros que sejam Agentes Públicos, deve ser submetida, previamente há uma análise do comitê de Riscos e Compliance.

6.5 Lavagem de Dinheiro

A prática das condutas criminosas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro e na presente Política poderá resultar em medidas disciplinares sem prejuízo das penalidades civis e criminais, que incluem pagamento de multas e prisão.

São expressamente proibidos os seguintes atos:

- Descumprir com a Presente Política;
- Ter ciência de que os Procedimentos de controle ou esta Política estão sendo descumpridos, e deixar de informar a Empresa;
- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal;
- Converter em ativos lícitos, adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir, importar ou exportar bens com valores não correspondentes aos verdadeiros com a finalidade de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.
- Utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e/ou participar de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei.

6.6 Avaliação de Riscos Reputacionais de Terceiros

	Nome	Departamento
ELABORAÇÃO	Patrícia Nunes Arantes/ Alexandre Salomão	Jurídico/ QSMS
REVISÃO	Ricardo Folhas Capella	Dir. Financeiro
APROVAÇÃO	Comitê ESG	Multidisciplinar

	YESSINERGY DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA	
	Título	Data: 10/01/2022 Página: 6 / 6 Código: PO.DR.001.0
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		

Os terceiros, fornecedores e/ou parceiros de negócios, a serem cadastrados e contratados pela Yes, devem ser submetidos à análise de reputacional prévia, nos termos da Lei Anticorrupção e Decreto nº 8.420/15. Por essa razão, o cadastro e coleta de informações de cada terceiro que venha a se relacionar com a Companhia é obrigatório.

Dessa forma, é possível ser verificado se o parceiro está em acordo com as normas, as diretrizes e os valores da Companhia e se sua atividade comercial representa ou não um risco substancial para o nosso negócio. O conhecimento do terceiro tem papel fundamental na estrutura de contratação da Companhia, sendo essencial a identificação e o conhecimento desse parceiro e de suas atividades.

6.7 Registros e Contabilização

Todas as transações e operações realizadas pela Yes devem ser devidamente documentadas, corretamente aprovadas e escrituradas para a descrição correta das despesas, atendendo a legislação aplicável.

A Yes mantém um sistema de controle contábil interno que faz com que todos os colaboradores mantenham registros detalhados de maneira fidedigna que deva refletir fielmente as operações e a disposição da Yes. Os livros de registros da Yes devem conter informações fiéis e, em nenhuma hipótese, informações faltas ou enganosas.

7.0 REQUISITOS REGULAMENTARES

- LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013 (Lei Anticorrupção)
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015
- Convenção Anticorrupção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (Convenção da OCDE);
- Lei n.º 12.846/13
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015

8.0 VIOLAÇÕES DESSA POLÍTICA

Quaisquer violações dessa política, deve ser reportada através do canal de denúncia e será tratada de acordo com o código de conduta da Yessinergy.

- Telefone: **0800 900 9002**
- Site: <https://yessinergy.com/ouvidoria>
- E-mail: ouvidoria@yessinergy.com

	Nome	Departamento
ELABORAÇÃO	Patrícia Nunes Arantes/ Alexandre Salomão	Jurídico/ QSMS
REVISÃO	Ricardo Folhas Capella	Dir. Financeiro
APROVAÇÃO	Comitê ESG	Multidisciplinar